



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.868, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 20 de dezembro de 2021, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 22 de novembro de 2021, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que homologa de ofício o Plano de Pagamento para o exercício de 2022, para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 109/2021, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), com recursos exclusivamente orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.868, de 20 de dezembro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º O percentual previsto neste decreto é válido a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Plano de Pagamento para o exercício de 2022, homologado de ofício, em 22 de novembro de 2021, pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 22/12/2021 Edição: 219, p. 2
Visto do servidor responsável: JB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2711-7922 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: 9000133-19.2015.8.26.0500/03
 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
 Assunto: Homologação Plano de Pagamento 2022

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Vistos.

Foi encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, a decisão de pág. 312, na qual consta que para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 109/2021, o depósito mensal **deverá corresponder ao percentual de 1,97% sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de 01/01/2022.**

Registre-se que decorreu o prazo fixado no inciso II do artigo 64 da Resolução CNJ nº 303 e a Devedora não apresentou Plano Anual de Pagamento para o exercício de 2022.

Pelo exposto, HOMOLOGO DE OFÍCIO O PLANO DE PAGAMENTO para o exercício de 2022, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 1,97% sobre a RCL, com recursos exclusivamente orçamentários.

Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, para conhecimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

WANDERLEY FEDERIGHI

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - Pregão Presencial nº 070/2021

O município da estância turística de paraguaçu paulista torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 070/2021 visando a Permissão de uso a título precário e oneroso para exploração comercial de prédio público, destinado a venda de gêneros (restaurante e lanchonete), no parque aquático Benedicto Benício, realizada em 21/12/2021 às 09:00 horas, foi declarada deserta, por não comparecerem interessados ao certame.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de dezembro de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.868, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 20 de dezembro de 2021, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 22 de novembro de 2021, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que homologa de ofício o Plano de Pagamento para o exercício de 2022, para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 109/2021, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), com recursos exclusivamente orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 2º O percentual previsto neste decreto é válido a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Plano de Pagamento para o exercício de 2022, homologado de ofício, em 22 de novembro de 2021, pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)